

DOCUMENTO ③

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação



00081 12/01/C11

Exmº Senhor  
Secretário-Geral da Federação Nacional dos  
Professores (FENPROF)  
Rua Fialho de Almeida, nº 3

1 070-128 LISBOA

Sua referência:

P-003/2011

Sua comunicação:

10-01-11

Nossa referência:

Entº 136 Procº 41./11.59

Assunto: PROJECTO DE DESPACHO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NAS ESCOLAS E NOS AGRUPAMENTOS.

Em referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Educação de esclarecer o seguinte:

1. A Lei n.º 23/98, de 26 de Maio consagra como de *negociação colectiva* a matéria relativa *«à fixação ou alteração da duração e horário de trabalho»* (cfr. alínea f) do artigo 6.º conjugado com o prémio do artigo);
2. O diploma legal que regula essa matéria - Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD - cfr. arts. 76.º a 85.º) - foi objecto de negociação colectiva com essa organização sindical, sendo que a proposta de despacho remetida para parecer **não fixa ou altera** qualquer daquelas matérias;
3. A proposta de despacho em causa respeita os princípios e parâmetros estabelecidos pelo referido estatuto de carreira, limitando-se a estabelecer regras e princípios orientadores que regem a organização do ano lectivo, concretamente *«...na organização das escolas e na elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente...»*, *«...na distribuição do serviço docente...»* e na *«...programação e execução das actividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos [...] durante o período de permanência no estabelecimento escolar.»*;
4. Deste modo, é entendimento do Ministério da Educação que a proposta de despacho em apreço não está sujeita a negociação colectiva nos termos da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

(Célia Chamiça)

JMM